

NOTA TÉCNICA nº 13, de 14 de outubro de 2020.

OBJETIVO

Registrar a ocorrência de situações nas quais a Fundação Renova se furtou de prestar informações sobre os programas 08, 09 e 10, cujo acompanhamento e monitoramento são atribuições da Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestruturas - CT INFRA, com a justificativa de que as ações, projetos e programas foram avocados pelo juízo da 12ª vara federal e que, portanto, não haveria mais a obrigatoriedade de apresentá-los ao sistema Comitê Interfederativo - CIF.

INTRODUÇÃO

Este documento versa sobre as negativas de acesso às informações do processo de reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão ocorridas durante o ano de 2020. Tal procedimento, ocorrido por reiteradas vezes, além de possivelmente se tratar de descumprimento dos acordos firmados judicialmente perante o juízo da 12ª vara federal e de normas do sistema CIF, constituem óbice ao regular andamento desta Câmara Técnica.

A falta de acesso às informações das ações, projetos e programas executados pela Fundação Renova e suas colaboradoras prejudica a correta manifestação sobre estes assuntos perante o sistema de governança e perante o poder judiciário quando necessário. Por fim, tais atitudes constituem indícios de não observância da transparência e participação social, pilares da reparação integral.

Dessa forma, se faz necessário que haja o regular registro de tais atos, bem como as normas que regem o assunto e a contextualização histórica dos fatos, a fim de que o sistema CIF tome as devidas providências perante a Fundação Renova, com o objetivo de que tais fatos não ocorram novamente.

1. PREVISÃO LEGAL DO ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NO CASO RIO DOCE

Após o rompimento da barragem de Fundão e ajuizamento de ações civis públicas com o fim de dimensionar os danos causados pelo desastre tecnológico bem como repará-los, diversos acordos foram firmados com o objetivo de reger os procedimentos e ações a fim de se alcançar a reparação integral dos danos. Tais acordos preveem a criação do Comitê Interfederativo

(Cláusula 6, item XX)¹, bem como das Câmaras Técnicas (Cláusula 244)². Salientamos que as Câmaras Técnicas foram criadas pela deliberação do CIF nº 07, de 11 de julho de 2016 com a função de **assessoramento** e consulta ao CIF no desempenho de sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das medidas impostas no TTAC. Assim, desde já ressaltamos a importância de acesso às informações produzidas, a fim de desempenhar seu papel no processo de reparação integral dos danos e riscos ocasionados pelo rompimento da barragem de Fundão.

Os órgãos que compõem o sistema de governança possuem, dentre outras funções, a de acompanhar, monitorar e fiscalizar os resultados das ações, projetos e programas executados pela Fundação Renova. No que diz respeito ao tema central da presente nota técnica, diversos são os dispositivos que trazem a transparência e o amplo acesso à informação de forma acessível aos atingidos e ao sistema CIF como princípios norteadores do processo de reparação e também do diálogo entre Fundação Renova e demais instituições.

Nesse sentido, dispõe o TTAC:

(11) CONSIDERANDO a necessidade de dar acesso à informação ampla, transparente e pública, em linguagem acessível, adequada e compreensiva a todos os interessados, como condição necessária à participação social esclarecida;

Em convergência a essas disposições, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC GOV ressalta a necessidade do amplo acesso à informação como parte do controle democrático das decisões tomadas no âmbito do processo de reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão. Vejamos:

(18) O acesso à informação clara e transparente que é, segundo o ordenamento nacional pressuposto para a legitimidade e para o controle democrático das decisões tomadas no contexto do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO;

Especificamente no que tange ao cumprimento dos acordos homologados perante o respeitável juízo da 12ª Vara Federal dispõem, respectivamente o TTAC e o TAC-GOV:

TTAC - Clausula 5, XIV: a elaboração e a execução dos PROGRAMAS e dos PROJETOS também deverão, em regra geral, considerar:

- a) **transparência das ações** e o envolvimento das comunidades nas discussões sobre as medidas a serem planejadas e executadas;
- b) **difusão de informações** sobre o EVENTO e **das ações em curso**;

¹ Clausula 6, XX - o poder público constituirá um comitê Interfederativo, como instância externa e independente da FUNDAÇÃO, para interlocução permanente com a FUNDAÇÃO, e para definir prioridades na implementação e execução dos PROJETOS, acompanhando, monitorando e fiscalizando os resultados.

² CLÁUSULA 244: PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá instituir câmaras temáticas, podendo convocar representantes de órgãos ou entidades públicos para compô-los quando necessário, consideradas as respectivas competências institucionais.

g) monitoramento permanente das ações contempladas nos PROGRAMAS e PROJETOS nos termos do Acordo;

TAC-GOV - Cláusula 6: será assegurado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, à DEFENSORIA PÚBLICA e ao PODER PÚBLICO acesso irrestrito e adequado, na forma da lei, aos dados direta ou indiretamente produzidos pela FUNDAÇÃO, mediante acesso preferencialmente eletrônico, inclusive dados cadastrais de pessoas atingidas no âmbito de todos os PROGRAMAS.

Parágrafo único - o sigilo de informações sensíveis será assegurado pelo órgão ou membro receptor nos termos da lei, independentemente de qualquer termo de confidencialidade.

TAC-GOV - Cláusula 10: as COMISSÕES LOCAIS terão suporte das ASSESSORIAS TÉCNICAS, bem como apoio do PODER PÚBLICO, dentro de suas atribuições legais, para, notadamente no âmbito dos PROGRAMAS:

a) ter amplo acesso, mediante divulgação preferencialmente em meio eletrônico disponível à consulta: (i) às informações sobre os PROGRAMAS que forem entregues pela FUNDAÇÃO ao CIF; (ii) a todo documento e material compartilhado entre FUNDAÇÃO e as CÂMARAS TÉCNICAS; e (iii) aos documentos, propostas e medidas referentes às matérias pendentes de deliberação pelo CIF que digam respeito às sua respectiva área de abrangência;

Assim, patente o dever da Fundação Renova em apresentar todos os dados, informações, documentos produzidos por ela e por suas colaboradoras não apenas aos membros das Câmaras Técnicas, mas também às Comissões de Atingidos (comissões locais) e suas assessorias técnicas independentes, nos termos dos acordos firmados, a fim de que o processo reparatório seja levado da melhor forma disposta pelo ordenamento jurídico pátrio e pelos acordos firmados na esfera judicial com transparência e garantia de participação social.

2. HISTÓRICO DE OCORRÊNCIA DE RECUSA DE APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em janeiro de 2020, foi proferida decisão pelo juízo da 12ª vara federal, que homologou uma lista de assuntos cuja resolução célere se faz necessária, vez que verificada a dificuldade e/ou impossibilidade de composição pelas partes seja pela complexidade da demanda, seja pela ineficiência das medidas tomadas até então. Inicialmente eram 9 os eixos prioritários e, atualmente, contabilizam o total de 12 eixos prioritários, que lidam com assuntos diversos e, todos, de fundamental importância para a reparação integral dos danos sofridos pelas pessoas e comunidades atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão.

Acerca destes eixos, três deles cuidam de assuntos até então trabalhados no âmbito desta Câmara Técnica, quais sejam: a) eixo prioritário 3 - Reassentamento das comunidades atingidas (autos nº 1000321-98.2020.4.01.3800), e que abrange em parte o PG 08 (Acompanhamento das atividades do Reassentamento – Bento, Paracatu e Gesteira); b) eixo prioritário 4 - Infraestrutura e Desenvolvimento (autos nº 1000398-10.2020.4.01.3800), que

abrange em parte o PG 10 (Recuperação das comunidades e infraestruturas impactadas) e; c) eixo prioritário 5 - Retorno operacional da Hidrelétrica Risoleta Neves (autos nº 1000406-84.2020.4.01.3800), abrangendo completamente o escopo do PG 09 (Retomada das Operações da UHE Risoleta Neves).

Após este fato, e sem que nenhum tipo de comando legal autorizasse expressamente que assim ocorresse, a Fundação Renova passou a não apresentar nenhuma informação acerca dos assuntos submetidos ao Poder Judiciário sob a justificativa de que não se poderia falar sobre esses assuntos. Nesse sentido, importante registrar que, de janeiro à agosto de 2020 nenhuma informação relacionada ao PG 09 foi apresentada nas reuniões ordinárias da CT INFRA. Acerca dos programas 08 e 10, seguem abaixo extrato das atas, nas quais é possível verificar os argumentos utilizados pela Fundação Renova para não apresentar as informações solicitadas.

40ª Reunião ordinária da CT INFRA, ³ ocorrida em 15 de janeiro de 2020:

b) Fundação Renova: Atualização sobre o status de cumprimento da Deliberação 207

“O Sr. Flávio Azambuja informou que o status que tem a passar é a remoção das famílias e que **este item foi judicializado**. A Sra. Viviane Aguiar, informou que há dissenso neste item e ressaltou que **será tratado na 12ª Vara**. A Sra. Ana Carolina pontuou que para efeito de monitoramento do cumprimento da deliberação nº 207 será necessário obter detalhamento item a item das 243 famílias. A Sr. Viviane Aguiar, ressaltou que **este documento se encontra na 12ª Vara e informou que a partir de agora deverá ser tratado via judicialização**. Informou que neste sentido extrapola a atuação da Fundação, **as questões relacionadas aos eixos judicializados deverão ser solicitadas em juízo e será consultado as mantenedoras, a fim de obter a aprovação para repassar as informações solicitadas**. Ressaltou que o papel da Câmara Técnica está complicado no que diz respeito aos programas que estão judicializados e **pontuou que não precisa pautar os itens para discussão no âmbito da Câmara Técnica. [...]**”

“Finalmente, a Sra. Ana Carolina Queiroz, consultou os membros e optou pelo encerramento das atividades **com a negativa pela Fundação Renova em informar os itens de monitoramento pela Câmara**, leu os encaminhamentos e agradeceu a presença de todos. A 40ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação da Infraestrutura encerrou-se às quinze horas e quarenta e seis minutos”

41ª Reunião ordinária da CT INFRA, ⁴ ocorrida em 12 de fevereiro de 2020:

“b) Fundação Renova: Atualização à CT sobre os itens dos eixos prioritários relativos aos programas desta CT que foram judicializados (que não foram listados na planilha de consensos homologados)

Discussão O Sr. Sérgio Ferreira, representante da Fundação Renova, informou que **não realizaria apresentação dos itens dos eixos prioritários relativos aos programas, pois os mesmos estão sendo discutidos no âmbito judicial**. Pontuou

³ <http://www.ibama.gov.br/phocadownload/cif/atas/cif-ata-040-ro-ct-infra20.pdf>. Acesso em 29/09/2020.

⁴ <http://www.ibama.gov.br/phocadownload/cif/atas/2020/cif-ata-041-ro-ct-infra20.pdf> Acesso em 29/09/2020.

que existe um controle dos itens que estão sendo homologados em juízo e que **nas demais apresentações contemplará apenas os assuntos que não fazem parte da ação.**”

43ª Reunião ordinária da CT INFRA,⁵ ocorrida em 06 de maio de 2020:

“A Sra. Verônica Viana, representante da Aedas, mencionou o entendimento institucional da Fundação Renova, onde relata que não cabe mais ela a realização de apresentações para as Câmaras Técnicas do sistema CIF e sim em juízo. Ela relatou o fluxo existente antes da judicialização e o novo modelo que deve ser seguido. **Ressaltou que é uma escolha institucional não repassar as informações para a CT, uma vez que a decisão judicial resguarda o papel do CIF em continuar se manifestando sobre os assuntos. Considerou que, se o CIF não tiver as informações, se este espaço não for de troca, análise e construção, o CIF fica prejudicado dentro da governança. Impactando no processo de celeridade e efetividade da ação judicial, com prejuízo ao processo reparatório.** A Sra. Giselle Maria, informou que o CIF pode se manifestar tecnicamente perante o juízo. A Sra. Verônica Viana realizou a leitura de texto da sentença judicial que se refere ao papel do CIF. Reforçou que o fluxo e a forma não foram definidos na sentença judicial. Considerou que a construção do processo de governança é uma vitória, com a lógica de participação mais próxima do povo e construção técnica a partir da aliança conjunta é também uma grande vitória. Pontuou que, todos os instrumentos e movimentações que quebram o sistema de governança precisam ser discutidos e refletidos ostensivamente. [...] Declarou que, mediante os esforços da população no decorrer dos últimos anos, a complementação das informações relativas às listas, **necessitam do apoio e debate coletivo no âmbito da Câmara Técnica.** A Sra. Mariana Welter, [...]. **Apontou que, a decisão da 12ª Vara é clara, ao definir que não faz sentido judicializar o assunto e continuar tratando-o no mesmo fluxo anterior.** [...] **Ressaltou que o novo fluxo não exclui o sistema CIF, trazendo uma abordagem diferente da anterior, existindo uma deliberação que expressa esta nova dinâmica. O CIF continua tendo a função técnico opinativa em relação as entregas da Renova no âmbito da ACP, através de relatórios técnicos avaliando a documentação entregue pela Renova para o cumprimento das obrigações relacionadas aos eixos prioritários.** [...]”

[...]

“O Sr. Sérgio Ferreira ressaltou que a Fundação Renova não é parte na causa judicial e esclareceu que não tem gerência sobre os assuntos que estão sendo tratados em juízo. Informou que se a Fundação Renova descumprir as sentenças judiciais estará sujeita as penalidades previstas em lei. ”

A ocorrência reiterada desta postura por parte da Fundação, não apenas perante esta Câmara, mas também em diversas outras, fez com que a Instância de Assessoramento Jurídico - IAJ/AGU se manifestasse sobre o assunto em julho de 2020, por demanda do CIF. Nesse sentido é o DESPACHO n. 00242/2020/NMAF/SAP/PFMG/PGF/AGU⁶, encaminhado em 28/07/2020, que esclarece:

- A Fundação Renova pode se furtar da discussão junto ao CIF e Câmaras Técnicas quanto aos temas relacionados aos Eixos Prioritários (definição de escopo de programas, apresentação de resultados de estudos em andamento, etc)?

⁵ <http://www.ibama.gov.br/phocadownload/cif/atas/2020/cif-ata-043-ro-ct-infra20.pdf> Acesso em 29/09/2020.

⁶ NUP: 02001.015753/2020-97

Não, não pode. Somente situações que indiquem, clara e manifestamente, antagonismo ou conflitância geram a abertura de fluxo no item 15.c⁷.

No referido despacho, é feito o debate a partir do entendimento da Fundação Renova que os eixos tratados pelo poder judiciário não devem ser analisados pelo CIF. O posicionamento da AGU é de que o andamento no âmbito judicial não exclui a apreciação e acompanhamento pelo sistema CIF.

7. O tema vertido é a correlação entre matéria tratada na seara judicial e possibilidade de sua concomitância de abordagem em seara administrativa, com a peculiar anotação que, no caso do CIF, o Comitê é a esfera de execução das próprias determinações judiciais passadas em julgado.

[...]

9. A linha normativa assumida pelo Direito Brasileiro busca evitar qualquer tipo de condução que possa afigurar uma contradição ou desrespeito ao nível vinculante de decisões judiciais, a fim de resguardar tanto o devido processo legal quanto a coerência do sistema jurídico como um todo. Nesse sentido, há dispositivos legais que determinam sobrestamentos administrativos se há absorção pelo processo judicial da matéria posta em discussão a fim de que a esfera administrativa não venha a violar a expressão regente da jurisdição.

10. Não se está aqui a afirmar que há uma determinação geral e irrestrita de paralisação do processo administrativo ou da ação administrativa se há judicialização. Está-se sim a afirmar que não é possível a concomitância se temas que são absorvidos pela jurisdição podem conotar uma decisão administrativa que estaria, de forma direta ou indireta, a substituir a decisão judicial a violar a própria jurisdição. O ponto determinante é evitar a contradição, evitar situações de contraste entre a esfera administrativa e a esfera judicial.

11. Se não há situação de contradição, se não há antagonismo, não se tem inviabilidade de desenvolvimento das análises e deliberações administrativas em relação aos andamentos judiciais.

[...]

13. A situação em relação ao CIF ganha ainda uma peculiaridade a mais. As funções e tarefas do Comitê, assim como de suas Câmaras Técnicas, está disposta em um Termo de Transação e Ajustamento de Conduta em plena eficácia e atividade. Em momento algum o i. Juízo da 12ª Vara afastou essas atribuições. Pelo inverso.

14. Ao contrário do que afirma a Renova, "retirada do fluxo ordinário" não significa retirada do CIF. Se assim fosse, sequer poderiam ocorrer as Deliberações do CIF em execução das atividades previstas nos Eixos. O CIF continua a exercer plenamente suas atividades. Isto fica claro pela própria r. decisão judicial:

Portanto, para esses eixos prioritários (que foram definidos, de forma conjunta, por todas as partes), retirados do fluxo normal estabelecido no TTAC e TAC-Gov, cumprirá ao Sistema CIF se adequar para cumprir os prazos judiciais fixados e colaborar com a instrução processual, permitindo a agilidade e qualidade do processo decisório judicial. Esclareço, por fim, que este juízo, sempre que entender necessário, fixará prazos especiais e específicos - a depender de cada situação

⁷ c) se o CIF ou a Câmara Técnica compreender ou tiver dúvida se uma fixação específica está ou não em sintonia para com deliberação judicial ou fixações contidas nos processos referentes aos Eixos, seja ou não sob provocação da Renova, deve ser adotado o seguinte percurso:

c.1 - Renova, CIF, CT ou o interessado indica expressamente a disposição judicial concreta que identifica como antagônica ou conflitante à manifestação administrativa tomada ou a ser tomada;

c.2 - Interessados se manifestam;

c.3 - Encaminhamento à IAJ-AGU;

c.4 - Se houver fundada dúvida de antagonismo ou conflitância, a IAJ-AGU pede pronunciamento judicial.

concreta - para que o Sistema CIF se manifeste sobre quaisquer planos, cronogramas, projetos, diagnósticos, contratos, propostas e estudos eventualmente apresentados pelas empresas réis (SAMARCO, VALE e BHP) e Fundação Renova, cabendo ao Sistema CIF — quanto a esses eixos prioritários — tão somente emitir manifestação/opinião técnico-administrativa, que deverá ser endereçada a este juízo federal, como razões de fato e de direito, para fins de instrução do processo decisório, o qual ficará exclusivamente a cargo deste juízo.”

No mesmo sentido é o entendimento desta Câmara Técnica, que, ao longo deste ano vem tentado reiteradas vezes obter retorno positivo quanto a apresentação de informações sobre ações, projetos e programas executados pela Fundação Renova que estão judicializados. Acerca disso, durante a 44ª Reunião ordinária da CT INFRA, ocorrida em 24 de junho de 2020, ocorreu interessante discussão acerca da obrigatoriedade ou não da Fundação Renova em atender pedido elaborado pelos membros da CT. Em síntese, a solicitação era de que o projeto conceitual do reassentamento de Gesteira juntado aos autos do processo fosse apresentado à comunidade de Gesteira, visto que ele sofreu modificações após as reuniões entre Fundação Renova e atingidos. Os atingidos desejavam ter acesso à informação, que partisse do ator social que a realizou, a fim de entender os desdobramentos disso na prática. Segue o relato:

[...] Continuou mencionando que a **Renova aguarda esta análise e a determinação de agendamento para apresentação à comunidade**. A Sra. Danielle Passos, representante da Aedas, propôs como encaminhamento, o agendamento da apresentação do projeto conceitual modificado, para os atingidos da comunidade de Gesteira. A Sra. Alejandra Devecchi, representante da Ramboll/MPF, solicitou e mencionou a importância da apresentação do projeto conceitual no âmbito da CT-Infra. A Sra. Danielle Passos ressaltou a concordância do Sr. Alfredo Zanon, em relação a apresentação do projeto conceitual para a comunidade de Gesteira e para a CT, restando apenas o agendamento de data. **A Sra. Mariana Welter, representante da Fundação Renova, reforçou que o projeto se encontra disponível nos autos, aguardando manifestação das partes, acredita que não cabe mais a apresentação pois traria a sobreposição do prazo dado para a avaliação que está em curso na Ação Civil Pública - ACP.** A Sra. Alejandra Devecchi esclareceu que não há sobreposição de prazo pois a CT-Infra é uma instância e governança, onde tem a participação de outro público que não acompanha este processo, sendo fundamental que eles tenham o conhecimento do projeto. **A Sra. Mariana Welter mencionou que o fluxo dos assuntos que estão judicializados não é mais o mesmo.** A Sra. Alejandra Devecchi afirmou que isso é um entendimento errado. A Sra. Mariana Welter relatou que se trata de uma decisão do Dr. Mário e que não está se negando a prestar esclarecimento na CT, mas não pode passar por cima do prazo que está correndo na ACP, formando outro fórum de discussão do tema na CT. A Sra. Laura Alves esclareceu que não será criado um fórum de discussão ou mesmo a realização de encaminhamentos contrários ao que for apresentado, deseja assistir à apresentação do projeto conceitual do reassentamento obtendo conhecimento de quais foram as alterações realizadas e entregues em juízo. Ressaltou que não existe nenhum mandamento do juiz, proibindo a Fundação Renova de prestar

esclarecimentos à CT-Infra e que gostaria de ter a oportunidade de assistir à apresentação da Renova falando do assunto. A Sra. Verônica Viana, representante da Aedas, corroborou com as declarações da Sra. Laura Alves, onde menciona que **publicação não é apresentação e inclusive servem à objetivos diferentes, pontuou que a proposta de apresentação constando as alterações, potencializa os ganhos e eficiência do processo reparatório.** Neste sentido, reforçou que entende como dever a apresentação para a comunidade, onde o projeto foi construído por eles a mais de quatro anos e que também entende como dever a apresentação para a CT-Infra onde não existe empecilho, entrave, reexecução de processo ou sobreposição de instâncias e sim colaboração para a eficiência. Ressaltou que as duas propostas apresentadas pelas duas instâncias trazem ganhos qualitativos e que tudo que possa ser discutido e resolvido no cenário extrajudicial, trazem ganhos sobretudo para os atingidos. **A Sra. Ana Carolina Queiroz, representante da Prefeitura de Mariana, complementou sobre o tema, esclarecendo que, quando os materiais são publicados na ação e encaminhada as partes, no caso a AGU, tem devolvido os documentos técnicos a Câmara Técnica, para que emitam o parecer.** Com isso, os temas têm retornado para a Câmara com um tempo restrito para sua avaliação. Portanto, a sugestão de apresentação solicitada é importante e facilitaria na análise documental. A Sra. Mariana Welter informou que não vê problema em entregar os materiais que estão na ACP, que é o próprio plano conceitual. Ressaltou que é possível apresentar sem que haja alteração do que foi protocolado em juízo e mencionou que ser possível, também, mostrar as principais alterações que ocorreram no projeto de maneira sintetizada. A Sra. Danielle Passos e Laura Alves concordaram com a proposta de apresentação focando nas modificações.

Mesmo após manifestado o entendimento da IAJ/AGU sobre o assunto, foi necessário longo debate para assegurar que o direito à informação fosse garantido para os atingidos de um dos municípios impactados. Insta salientar que a falta de acesso à dados e documentos produzidos pela Fundação Renova sob a justificativa de que a decisão prolatada pelo juízo da 12ª vara federal as desautorizava a continuar prestando esclarecimentos não encontra amparo jurídico e legal e constitui afronta aos dispositivos acordados até então e que foram homologados pelo mesmo juízo.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, entende-se que é necessário registrar e dar ciência ao Comitê Interfederativo sobre a postura da Fundação Renova acerca dos itens judicializados.

Engº Weber Rodrigo Gomes Silva

Membro pelo Município de Mariana

Coordenador Suplente da CT-INFRA

Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura

Produziram e assinam conjuntamente a presente Nota Técnica os membros dos Municípios de Barra Longa, Mariana e Rio Doce, do Governo do Estado de Minas Gerais, da Comissão de Atingidos de Barra Longa junto à Assessoria Técnica AEDAS – Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social, da Comissão de Atingidos de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó junto à Assessoria Técnica Centro Rosa Fortini e o Ministério Público Federal através de seus experts da Ramboll e Fundação Getúlio Vargas.